



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Processo Administrativo nº. 015/2026

Prazo da Entrega da Proposta: 24/02/26 até 26/02/2026

Envio das Propostas: licitacaocmfloresta@gmail.com

Horário Inicial: 7:00 horas

Horário Final: 16:59 horas

Local: Rua Arthur Leite, 113, Centro, Floresta Azul - Ba

A Câmara de Vereadores de Floresta Azul - BA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **Menor Preço Global**, relativa ao Processo Administrativo epigrafado, para a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para configuração, implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de Software Tecnológico integrado com IA – Inteligência Artificial, destinado ao Processo Legislativo com painel eletrônico, incluindo comodato de tablets e tv, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA.

A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no Portal Eletrônico Oficial da Câmara, ambos a seguir:

- **Endereço físico:** Rua Arthur Leite, 113, Centro, Floresta Azul - Ba.
- **Endereço eletrônico:** <https://diario.camaraflorestaazul.ba.gov.br>
- **Portal Nacional das Contratações Pública - PNCP:** <https://pncp.gov.br>



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviço de Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para configuração, implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de Software Tecnológico integrado com IA – Inteligência Artificial, destinado ao Processo Legislativo com painel eletrônico, incluindo comodato de tablets e tv, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

3. - DA HABILITAÇÃO

O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 67 a 69, da Lei nº 14.133/21, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Ato Constitutivo da Empresa, com as alterações, se houver seguido da cópia do RG e CPF do sócio responsável.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de aquisição (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa com as Fazendas Estadual e Municipal.
- f) Certidão Negativa Trabalhista.
- g) Certidão de Concordata, Falência Recuperação Judicial e Extra Judicial.
- h) Atestado de Capacidade Técnica para o objeto da contratação.
- i) Declaração de inexistência de menor.

3.2 A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada.

3.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4. – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio do encaminhamento da proposta de preço até a data, horário e local constantes neste instrumento, que pode ser apresentada conforme o modelo sugerido, apresentado no ANEXO III.
- 4.2 O licitante será responsável pelas informações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar a proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do quanto ofertado, através do endereço físico ou eletrônico descritos no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dados:
- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 05 (cinco) dias, a contar da data de sua emissão.
 - b) Preço unitário e total por item (exceto se for contratação para pagamento total de um único item), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas as aquisições contratadas.
- 4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.

- 4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente aviso e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos;

5. – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O Agente de Contratação da Câmara efetuará a análise de cada proposta - considerando inclusive aquelas que tenham sido obtidas por consulta direta para formação do preço médio na fase interna do processo - decidirá sobre sua aceitação e promoverá o julgamento delas, e selecionará a proposta de menor valor global.

5.2 Se alguma proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o Agente de Contratação da Câmara examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- Que descumprir o disposto no Art. 34, da IN nº 73/2022.
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

exigido pela Administração;

- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, até o prazo indicado no preâmbulo, desde que não haja majoração do preço.

5.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.4.2 Considera-se erro no preenchimento, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

5.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a verificação da habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Agente de Contratação da Câmara até 01 (um) dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste aviso.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

7. – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação da Câmara efetuará o julgamento e declarará a empresa vencedora.

8. – CONTRATAÇÃO

8.1 Após a declaração do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O vencedor terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento da relação de negócios ali estabelecida conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

9. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e as determinações constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Aviso de Dispensa de Licitação.

10. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 Câmara Municipal.
ATIVIDADE / PROJETO: 2002 Manutenção das Ações Legislativas
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros e Serviços de
Terceiros - PJ.

11. - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A formalização contratual se dará com base na Minuta anexa a este instrumento (ANEXO IV).

11.2. De acordo com o art. 95, I, da Lei federal nº 14.133/21, o Termo Contratual poderá ser substituído pela nota de empenho, porém, as obrigações e sanções previstas neste Aviso e seus Anexos no que se refere a contratação.

12. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado ao Agente de Contratação da Câmara ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2 Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida.

12.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.4. As providências dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer outros fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7 Na hipótese de não haver expediente no dia constante no item 4.3, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

12.8 Na análise das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 A ratificação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

12.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Contratante.

12.14 Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor.

ANEXO III – Modelo Sugerido da Proposta de Preço.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Floresta Azul – BA, 23 de fevereiro de 2026

Aldo Pinto Barros
Agente de Contratação da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para configuração, implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de Software Tecnológico integrado com IA – Inteligência Artificial, destinado ao Processo Legislativo com painel eletrônico, incluindo comodato de tablets e tv, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para configuração, implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de Software Tecnológico integrado com IA – Inteligência Artificial, destinado ao Processo Legislativo com painel eletrônico, incluindo comodato de tablets e tv, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA.	MÊS	10
2	9 tablets	Mês	10
	2 tvs 55 polegadas	Mês	10

- 1.2. A primeira parcela será desembolsada para custeamento dos serviços de implantação e treinamento do pessoal da Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Floresta Azul/BA possui a atribuição constitucional de legislar, fiscalizar e deliberar sobre matérias de interesse público local, demandando eficiência, transparência, controle e modernização dos seus procedimentos legislativos e administrativos. Atualmente, os processos legislativos e as sessões plenárias carecem de soluções tecnológicas integradas que promovam maior automação, confiabilidade, rastreabilidade das informações e apoio à tomada de decisões.

2.2. A contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, com fornecimento de software tecnológico integrado com Inteligência Artificial (IA), mostra-se necessária para atender às demandas operacionais do Processo Legislativo, especialmente no que se refere à gestão de sessões plenárias com painel eletrônico, registro automático de votações, controle de



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

presença, organização da pauta legislativa, tramitação de proposições, bem como apoio técnico contínuo e capacitação dos usuários.

2.3. A inexistência de sistema tecnológico adequado compromete a eficiência administrativa, aumenta a possibilidade de falhas operacionais, dificulta o acesso às informações legislativas e limita a transparência dos atos públicos, contrariando os princípios da eficiência, publicidade e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Nesse contexto, a solução tecnológica integrada com recursos de Inteligência Artificial permitirá a automação de rotinas legislativas, o aprimoramento da gestão da informação, a padronização dos procedimentos, além de maior segurança, integridade e disponibilidade dos dados. A contratação também se justifica pela necessidade de implantação, configuração, treinamento dos servidores e suporte técnico especializado, assegurando o pleno funcionamento do sistema e a continuidade dos serviços.

2.5. Portanto, a contratação é imprescindível para modernizar o ambiente legislativo, garantir maior eficiência operacional, transparência institucional e melhor atendimento às exigências legais e às expectativas da sociedade.

2.6. Benefícios da Contratação:

2.6.1. A adoção da solução tecnológica integrada com Inteligência Artificial proporcionará, dentre outros, os seguintes benefícios:

1. modernização do Processo Legislativo, com automação de sessões plenárias, votação eletrônica, controle de presença e gestão de proposições legislativas;
2. aumento da eficiência administrativa, reduzindo retrabalho, tempo de execução de tarefas e falhas humanas;
3. maior transparência e publicidade dos atos legislativos, facilitando o acesso às informações por parlamentares, servidores e cidadãos;
4. segurança da informação, com armazenamento estruturado, controle de acesso e rastreabilidade dos dados legislativos;
5. apoio à tomada de decisões, por meio de funcionalidades baseadas em Inteligência Artificial, como análise de dados e organização inteligente das informações;
6. padronização dos procedimentos legislativos, garantindo conformidade com normas internas e legais;
7. capacitação dos usuários, por meio de treinamento técnico adequado, assegurando o correto uso da solução;
8. suporte técnico especializado, garantindo a continuidade, estabilidade e atualização do sistema;
9. economicidade, considerando a redução de custos operacionais a médio e longo prazo;
10. fortalecimento da governança pública, alinhando a Câmara Municipal às boas práticas de gestão e inovação tecnológica no setor público.

2.7. Conclusão:

2.7.1. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a conveniência da contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para configuração,



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de software tecnológico integrado com Inteligência Artificial, destinado ao Processo Legislativo com painel eletrônico, incluindo comodato de tablets e tv da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA.

2.7.2. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, e se mostra essencial para assegurar a modernização, eficiência, transparência e segurança dos procedimentos legislativos, bem como para atender às demandas institucionais da Casa Legislativa, promovendo a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

2.7.3. Assim, considerando o interesse público, os benefícios esperados, a economicidade da solução e a adequação técnica da contratação, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, como medida indispensável ao fortalecimento da gestão legislativa e ao cumprimento das atribuições constitucionais da Câmara Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações mínimas e quantidades estimadas para a contratação são as abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para configuração, implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de Software Tecnológico integrado com IA – Inteligência Artificial, destinado ao Processo Legislativo com painel eletrônico, incluindo comodato de tablets e tv, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA.	MÊS	10
2	9 tablets	Mês	10
	2 tvs 55 polegadas	Mês	10

3.2. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados na área de Soluções Integradas em Tecnologia, incluindo o fornecimento de software tecnológico integrado com Inteligência Artificial (IA), destinado ao Processo Legislativo com painel eletrônico, incluindo comodato de tablets e tv da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA.

3.3. Os quantitativos apresentados referem-se à contratação global da solução tecnológica, sendo vedada a cobrança de valores adicionais para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, salvo mediante autorização formal da Administração.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

3.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de tecnologia da informação e legislação vigente, garantindo qualidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços.

3.5. Os serviços a serem prestados pela contratada deverão contemplar, no mínimo, as seguintes especificações:

a) **Licenciamento de uso de software legislativo integrado com Inteligência Artificial**, compatível com as necessidades do Processo Legislativo, incluindo:

- gestão de sessões plenárias;
- controle eletrônico de presença e votação;
- organização e tramitação de proposições legislativas;
- geração automática de relatórios e atas;
- integração com painel eletrônico do plenário;
- funcionalidades baseadas em Inteligência Artificial para apoio à organização, análise e gestão das informações legislativas.

b) **Cessão em comodato de Tablet e Smart TV, compreendendo:**

- comodato de 09 tablets;
- comodato de 02 painéis de TV 55 polegadas.

c) **Configuração e implantação do sistema**, compreendendo:

- parametrização do software conforme as normas internas da Câmara Municipal;
- adequação às rotinas legislativas existentes;
- integração com os equipamentos e infraestrutura tecnológica disponíveis;
- testes operacionais e validação do funcionamento do sistema.

c) **Treinamento e capacitação dos usuários**, abrangendo:

- capacitação dos vereadores, servidores e demais usuários indicados;
- treinamento presencial e/ou remoto;
- fornecimento de material didático e orientações técnicas para uso adequado do sistema.

d) **Suporte técnico especializado**, incluindo:

- atendimento para correção de falhas, esclarecimento de dúvidas e apoio operacional;
- atualizações do sistema, quando necessárias;
- suporte durante sessões legislativas, quando demandado;
- atendimento dentro de prazos compatíveis com a criticidade do serviço.

e) **Manutenção e atualização do software**, quando aplicável:

- correções de erros;
- melhorias contínuas do sistema;
- adequações legais ou funcionais relacionadas ao Processo Legislativo.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

4.2. O enquadramento legal da contratação ocorre com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação** para contratação de serviços e compras de valor estimado dentro do limite legal estabelecido, desde que não se trate de parcelas de uma mesma contratação que possam ser realizadas de forma conjunta.

4.3. A contratação atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 37 da Constituição Federal**, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

4.4. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de tecnologia da informação, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado, sendo possível a definição clara e objetiva das especificações, quantitativos e resultados esperados, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.5. A contratação observa ainda:

- o dever de planejamento e de demonstração da necessidade da contratação;
- a compatibilidade entre o objeto, o valor estimado e os preços praticados no mercado;
- a busca da solução mais vantajosa para a Administração, considerando custo-benefício e eficiência operacional.

4.6. Ressalta-se que a adoção da dispensa de licitação não afasta a obrigatoriedade de observância das demais exigências legais, tais como a formalização do processo administrativo, a justificativa de preços, a seleção da proposta mais vantajosa, a comprovação da habilitação da contratada e a adequada gestão e fiscalização do contrato.

4.7. Dessa forma, a contratação encontra pleno amparo legal, mostrando-se legítima, necessária e adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA, em consonância com a legislação vigente.

5. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.1. A rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

No caso em tela, e com base na estimativa de valores para contratação da despesa supra, é perfeitamente aplicável os termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

6. LOCAL, RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. Local de Execução

A execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA, bem como de forma remota, quando aplicável, especialmente para atividades de configuração, suporte técnico, atualização do sistema e atendimento operacional, sem prejuízo do adequado funcionamento da solução contratada.

6.2. Recebimento do Objeto

6.2.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório, após a implantação, configuração inicial e disponibilização do sistema, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas e funcionais descritas neste Termo de Referência;

b) Recebimento definitivo, após a comprovação do pleno funcionamento do software, realização dos treinamentos previstos e validação dos serviços pela unidade responsável, mediante atesto formal do fiscal do contrato.

6.2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, adequação técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Forma de Execução



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

6.3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma global e contínua, compreendendo a prestação integrada dos serviços de licenciamento de uso do software, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, durante toda a vigência contratual.

6.3.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as melhores práticas de tecnologia da informação, observando as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações fornecidas pela Câmara Municipal.

6.3.3. A implantação do sistema deverá ocorrer em prazo previamente acordado entre as partes, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, contemplando todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução.

6.3.4. O treinamento dos usuários deverá ser realizado após a implantação do sistema, em datas e horários definidos em conjunto com a Administração, abrangendo vereadores, servidores e demais usuários indicados.

6.3.5. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, durante a vigência contratual, por meio de canais de atendimento definidos pela contratada, garantindo resposta e solução em prazos compatíveis com a criticidade dos serviços legislativos.

6.3.6. Eventuais ajustes, correções ou atualizações necessárias ao adequado funcionamento do sistema deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a contratante, desde que relacionados ao objeto contratado.

6.4. Fiscalização da Execução

6.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Maiores orientações serão prestadas pela secretaria requisitante.

7.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O objeto contratual terá a vigência de 10 (dez) meses.

8.0 CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, pela contratante, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao da execução do objeto contratual, condicionado à efetiva liquidação da parcela executada, que deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês seguinte ao da referida execução, mediante apresentação do Relatório de Atividades ou documento hábil que comprove o efetivo cumprimento contratual, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim.

8.2 O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

- b) Certidão Regularidade do FGTS/CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa Contratada;
- e) Certidão de Regularidade Estadual.

8.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou inconsistência na execução do objeto contratual, os prazos de liquidação e pagamento serão contados a partir da sua reapresentação/regularização.

8.4 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua efetivação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratual;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a execução contratual dentro das normas vigentes;
- c) supervisionar a execução contratual, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- d) fornecer à contratada o nome dos funcionários da contratante que acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato;
- e) comunicar prontamente à contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- f) notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- g) atestar a execução contratual e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- h) exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- i) pagar o valor devido em moeda corrente nacional, mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

- a) executar fielmente o objeto contratual na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta a apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- c) executar o objeto contratual no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito no Termo de Referência;
- d) obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- e) arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- f) apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) fornecer por escrito, até a data da assinatura do futuro termo contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da CONTRATADA;
- j) responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- k) disponibilizar profissionais experientes e com capacidade técnica operacional para realizar o levantamento e formalização dos dados, para que os mesmos possam fazer parte da apresentação do relatório final;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO E PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade da transparência pública e publicidade de todos os atos emanados por esse Ente Público.

11.2. O planejamento estratégico relacionado ao Plano de Contratações Anual de 2026 será executado conforme as diretrizes institucionais vigentes.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução objeto da presente contratação consiste no fornecimento de solução tecnológica integrada, composta por software legislativo com recursos de Inteligência Artificial (IA), serviços técnicos especializados e suporte contínuo, destinada a atender de forma completa e integrada às necessidades do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Floresta Azul/BA.

12.2. A solução contempla, de maneira unificada, o licenciamento de uso do software, a implantação e configuração do sistema, a integração com o painel eletrônico do plenário, o treinamento dos usuários, bem como a prestação de suporte técnico e manutenção, assegurando o pleno funcionamento da ferramenta durante toda a vigência contratual.

12.3. O software deverá possibilitar a gestão integral das atividades legislativas, abrangendo, no mínimo:

- organização e condução das sessões plenárias;
- controle eletrônico de presença e votação dos vereadores;
- tramitação e gerenciamento de proposições legislativas;
- emissão de relatórios, atas e registros oficiais;
- disponibilização de informações em ambiente digital seguro e acessível;
- integração com recursos de Inteligência Artificial para apoio à organização, análise e tratamento das informações legislativas.

12.4. A utilização de recursos de Inteligência Artificial visa otimizar rotinas operacionais, reduzir atividades manuais, aprimorar a confiabilidade dos registros, apoiar a tomada de decisões e proporcionar maior eficiência, transparência e celeridade aos processos legislativos.

12.5. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente tecnológico seguro, com mecanismos de controle de acesso, integridade das informações, rastreabilidade dos dados e conformidade com as boas práticas de tecnologia da informação, garantindo a continuidade dos serviços legislativos.

12.6. A implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada e estruturada, assegurando a adequação às normas internas da Câmara Municipal, às rotinas administrativas existentes e à legislação vigente, minimizando impactos operacionais e garantindo a efetiva adoção da ferramenta pelos usuários.

12.7. O treinamento e a capacitação dos usuários integram a solução como um todo, sendo essenciais para assegurar o correto uso do sistema, a autonomia dos servidores e vereadores e o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas.

12.8. O suporte técnico especializado e a manutenção contínua fazem parte indissociável da solução, garantindo a estabilidade, atualização, correção de eventuais falhas e a continuidade do serviço, de forma a atender às demandas permanentes da Câmara Municipal.

12.9. Dessa forma, a solução proposta não se limita ao fornecimento de um software isolado, mas representa um conjunto integrado de tecnologia, serviços e suporte, destinado a modernizar o Processo Legislativo, fortalecer a governança pública, ampliar a transparência institucional e elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor mensal estimado para a contratação em epígrafe é de **R\$ 5.856,25 (cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais vinte e cinco centavos)**, perfazendo o **valor global estimado de R\$ 58.562,50**



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

(cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao período total da contratação.

13.2. O valor acima estabelecido fora estimado com base em informações extraídas em pesquisas de preços com contratações em câmaras municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. A Administração opta pelo não parcelamento da solução objeto desta contratação, tendo em vista que se trata de um conjunto integrado e indissociável de serviços e funcionalidades, cuja execução de forma fragmentada comprometeria a eficiência, a compatibilidade técnica e o adequado funcionamento do sistema.

14.2. A solução envolve o fornecimento de software legislativo integrado com Inteligência Artificial, licenciamento de uso, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção, compondo um todo funcional único, no qual as etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada por um único fornecedor.

14.3. O parcelamento da contratação poderia acarretar riscos à Administração, tais como:

- incompatibilidade entre sistemas e plataformas;
- dificuldades de integração com o painel eletrônico do plenário;
- duplicidade de responsabilidades e fragilização da gestão contratual;
- aumento de custos operacionais e administrativos;
- comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços.

14.4. Além disso, o não parcelamento contribui para a padronização tecnológica, a responsabilização integral da contratada pela solução, bem como para maior segurança, eficiência e controle na execução contratual.

14.5. A opção pelo não parcelamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de objeto de forma global quando a divisão puder comprometer a economia de escala, a eficiência da execução ou a adequada gestão do contrato.

14.6. Dessa forma, a contratação da solução de forma global mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e assegurando a efetividade, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Na há necessidade de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

16.1. As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: estabelecimento de cronograma de trabalho, formalização equipe de fiscalização e gestão do contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: **MENOR PREÇO GLOBAL**

17.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.2. Os concorrentes poderão utilizar a minuta de proposta contida do Anexo I deste Termo.

17.2. Exigências de habilitação:

17.2.1. Atendidas as condições para contratação, será verificada a habilitação do fornecedor, nos documentos por ele abrangidos.

17.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.2.3 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.2.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.2.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

PESSOA JURÍDICA:

- a) contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- d) regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

- e) certidão regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) certidão negativa de débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.3.2.1. A contratada deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados ao fornecimento, implantação, suporte ou licenciamento de sistemas ou soluções tecnológicas voltadas ao processo legislativo ou à gestão institucional.

17.3.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, informações que permitam a identificação do emitente, da contratada, da descrição dos serviços prestados e do período de execução, podendo a Administração solicitar diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas.

17.3.2.3. A exigência de qualificação técnica limita-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 18.1. O julgamento será o de menor valor global.
- 18.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

19.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal prazo de até 05 (cinco) anos.

19.4. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

19.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela contratante.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Foi consultado o Setor de Contabilidade, que indicou para as despesas decorrentes desta contratação serão registradas e empenhadas sob a seguinte rubrica:

Unidade:	01001 - CAMARA MUNICIPAL
Atividade:	2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	00 - Recursos não Vinculados de Impostos

21. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e realizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

21.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

21.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

21.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

21.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. DO CONSÓRCIO

23.1. Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.


24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para a contratação, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos proponentes ou de qualquer outra circunstância impertinente e ou irrelevante para sua especificação.

.Floresta Azul - BA, 23 de fevereiro de 2026.


UELDES MOREIRA NUNES
Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Menor.

A ____, CNPJ (MF) __, situada a (Rua/Tv./Av./Pç.) _____, nº. __,
Bairro ____, Cidade _____ (____), representada legalmente pelo Sr(a).

(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº
____, expedido pela ____, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ____,
encontrado no endereço acima descrito, em atendimento ao art. 7.º, XXXIII, da
CRFB, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações não há realização de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, ou a realização de
qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 anos.

_____ – Bahia, ____ de ____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

ANEXO III

Modelo Sugerido da Proposta de Preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: _____/20		
RAZÃO SOCIAL: _____		
CNPJ Nº.: _____		
ENDEREÇO: _____		
REPRESENTANTE LEGAL: _____		
RG N.º _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____		
DADOS BANCÁRIOS: BANCO _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____ CHAVE PIX: _____		
TEL: (xx) _____		E-mail: _____
DESCRIÇÃO		
ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
PRAZOS:		
VALIDADE:		
GARANTIA:		
À Câmara Municipal de Floresta Azul - BA.		
Em: __/__/__ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____		



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

ANEXO IV

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/26 DE DE ____ DE 2025

EMENTA:“CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL-BA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 16.29.086/0001-02, com sede na Rua Arthur Leite nº 113, Centro CEP 45.740-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr^ª **JOSÉ MATEUS BARBOZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº _____, e CPF: _____, Endereço funcional na Rua Arthur Leite nº 113, Centro CEP 45.740-000, Floresta Azul-Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada na _____, neste ato representado pelo sócio diretor, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I)

Constitui objeto da presente: _____.

Subcláusula Única:PROCEDIMENTO PARLAMENTAR, ADMINISTRATIVO E JUDICIAIS:

a) _____;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital de Licitação (Art. 92, II)



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, bem como ao Ato de Homologação da lavra do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Floresta Azul e a respectiva proposta de preços da Empresa contratada, cujos documentos estão acostados aos autos da inexigibilidade de licitação, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável e Casos Omissos (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Forma de Pagamento (Art. 92, IV)

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ _____.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em _____, até o dia 26 de cada mês, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, e respectivas Certidões Negativas devidamente atestadas pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, porém as obrigações do **CONTRATADO**, será até o dia 31 de cada mês, bem como caso ultrapasse alguma obrigação para o exercício seguinte, de competência do mês 12/2025, deverá ser cumprida.

CLÁUSULA QUINTA Das Dotações Orçamentárias (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da parte Câmara Municipal de Floresta Azul, conta da seguinte programação:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA SEXTA

Do Regime de Fornecimento e das Obrigações das Partes (Art. 92 XI e XIV).



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

O presente Contrato subordina-se à prestação de serviços de forma indivisível, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste contrato, nos locais, definidos pela Gestão Legislativa;
- 2) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato;
- b)** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;
- d)** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissões, servidor especialmente designado;
- e)** - Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- f)** - A Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** - Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas (Art. 92, XIV)

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Floresta Azul-



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

BA poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) As multas são as seguintes:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das Cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

c) **Suspensão temporária** para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Floresta Azul/BA, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

Parágrafo Primeiro - A multa a que se refere o item “b” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido da CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão (Art. 92, XIX)

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor, em especial ao art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A **CONTRATADA** pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização (Art.117)



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

Nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, fica designado o Fiscal de Contrato desta Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação (Art. 94)

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais (Art. 92, XVI)

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário para execução dos serviços;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.

Vigência e da Execução: O presente contrato será executado a partir da data de assinatura do mesmo até _____.

Parágrafo Único — O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, como preconiza a Lei nº. 14.133/21. Em caso de prorrogação serão acertados novos valores dos serviços, para vigorar no novo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicarai - Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Desde que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Art. 92, §1º**, da Lei no 14.133/21.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Floresta Azul - Bahia, __ de ____ de 2026.



Câmara Municipal de Floresta Azul – Bahia

José Mateus Barboza de Oliveira

PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____